



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

RESOLUÇÃO Nº 138/ 2024- CSDP-PB

**Dispõe sobre elaboração da lista tríplice para escolha do(a) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, para o biênio 2025/2027, e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 15, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 24 de maio de 2012,**

**Considerando** as disposições dos Arts. 13, 14, 15, e 17, da Lei Complementar Estadual 104/2012;

**Considerando**, também, o disposto nos incisos III, VII, do art. 97-A e parágrafo 5º, do art. 97-B, ambos da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**Considerando**, ainda, o disposto no parágrafo 3º, do art. 99, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**Considerando** o que dispõe o inciso IV, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual 104/2012;

**RESOLVE** editar as normas da eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba referente ao biênio 2025/2027.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**I - DAS ELEIÇÕES**

Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2025/2027, ocorrerá no dia 24 de janeiro de 2025.

§ 1º. A eleição será realizada no horário das 08h às 17h, através de voto presencial, em 03 (três) seções eleitorais que deverão ser instaladas nos Núcleos Regionais de João Pessoa, Campina Grande e Patos, observado o disposto no Art. 13 desta Resolução.

§ 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os(as) Defensores(as) Públicos(as), vedado o voto por procuração.

§ 3º. A eleição de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por meio de urnas convencionais e/ou eletrônicas.

§ 4º. No caso de utilização de urnas convencionais somente será considerado válido, o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados na cédula de votação física, sendo considerados nulos os que excederem esse número, e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

§ 5º. No caso de utilização de urnas eletrônicas, essas deverão ser programadas para aceitar a escolha, por eleitor, de no máximo 3 nomes e possibilitar a opção de voto em branco para os que não desejem votar em nenhum dos candidatos.

§ 6º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação, receberão senha e poderão exercer o direito de voto.

§ 7º. O comprovante de votação deverá ser fornecido ao eleitor pela mesa receptora de votos assim que o mesmo realizar o depósito de seu voto na urna.

§ 8º. Por ser o voto obrigatório, como determina o Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, os(as) Defensores(ras) Públicos(as) que não votarem deverão justificar ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsídio mensal do(a) Defensor(a) Público(a) faltoso(a).



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

§ 9º. O(A) Defensor(a) que, para votar, necessite se deslocar da circunscrição em que atue, por não ter uma urna nela instalada, fará jus a diária prevista no Art. 105 da Lei Complementar 104/2012.

Art. 2º. A Defensora Pública-Geral, o Corregedor Geral, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP e os candidatos(as), estes na condição de fiscais, terão livre acesso ao local de votação e apuração.

Art. 3º. As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, a quem compete estabelecer as regras regulamentares em complementação a esta Resolução, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição da seguinte forma:

§ 1º. O Conselho Superior indicará 09 (nove) Defensores Públicos, sendo 6 (seis titulares) e 3 (três) suplentes na forma que segue:

I – O(a) Presidente da Comissão Eleitoral, que presidirá todos os trabalhos da comissão e a mesa receptora e apuradora de votos do Núcleo Regional de João Pessoa;

II – Um(a) Secretário(a) Geral que será responsável pela emissão de pareceres nos processos dirigidos à Comissão Eleitoral e será o(a) mesário(a) da mesa receptora e apuradora de votos do Núcleo Regional de João Pessoa;

III – O(a) Presidente da mesa receptora e apuradora de votos do Núcleo Regional de Campina Grande;

IV – O(A) mesário(a) da mesa receptora e apuradora de votos do Núcleo Regional Campina Grande;

V – O(A) Presidente da mesa receptora e apuradora de votos do Núcleo Regional de Patos;

VI – O(A) mesário(a) da mesa receptora e apuradora de votos do Núcleo Regional Patos;

VII – Um(a) suplente para cada mesa receptora e apuradora de votos.

§ 2º. A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizado no anexo da sede administrativa da Defensoria Pública, e contará com a estrutura administrativa da instituição para desempenhar suas funções, podendo o(a) seu(sua) Presidente solicitar junto a Defensora Pública-Geral a designação de servidores, comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado, para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do(a) seu(sua) Presidente.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

§ 3º. A composição da Comissão Eleitoral e da suplência será encaminhada para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º. À Comissão Eleitoral competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 1ª instância, e havendo Recurso, será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

## **II - DA INELEGIBILIDADE**

Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do inciso III, alíneas “a” e “b”, do artigo 15, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Parágrafo único: O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral, será de 02 (dois) anos, para os crimes administrativos, na forma do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado.

## **III - DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES**

Art. 6º. Os interessados em concorrer à vaga de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, nos termos do modelo do Anexo I, dirigida ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral, exclusivamente pelo Endereço Eletrônico “eleicao@defensoria.pb.def.br”, no prazo estabelecido no Edital de convocação para as eleições, indicando o nome que constará na cédula de votação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

§ 2º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da publicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo exclusivamente por meio do Endereço Eletrônico “eleicao@defensoria.pb.def.br”

§ 3º. Encerrado o prazo para a apresentação de impugnações, o(a) candidato(a) que tiver sua candidatura impugnada será regularmente intimado através do e-mail institucional no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º. O prazo para a apresentação de defesa a impugnação de que trata o § 2º deste artigo será de 2 (dois) dias úteis, após a intimação de que trata o parágrafo 3º do mesmo artigo.

§ 5º. Findado o prazo para a apresentação de defesa, de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 2 (dois) dias úteis, encaminhando-se o resultado dos julgamentos em um dia útil para publicação no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

§ 6º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 7º. Findado o prazo para a interposição de recursos, o(a) candidato(a) recorrido(a) será regularmente intimado(a) através do seu e-mail institucional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo o(a) candidato(a) apresentar contrarrazões no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua intimação, que deverá ser dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública, o qual decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 8º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, caso ocorram, encaminhará para publicação a lista definitiva das inscrições das candidaturas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 9º. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**IV - DOS REGISTROS DOS ELEITORES POR SEÇÃO ELEITORAL**

Art. 7º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) só poderão votar na seção eleitoral em que forem registrados previamente.

§ 1º. Caberá a Comissão Eleitoral providenciar em tempo hábil consulta junto aos Defensores a fim de que escolham em que seção eleitoral votarão.

§ 2º. Os Defensores que não responderem em tempo hábil a consulta de que trata o parágrafo anterior deverão ser registrados na seção eleitoral do Núcleo Regional de João Pessoa.

**V - DA CÉDULA E URNA ELEITORAL**

Art. 8º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II desta Resolução, caso sejam utilizadas urnas convencionais.

§ 1º. No caso de utilização de urnas convencionais os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética.

Art. 9º. No caso de utilização de cédula de votação física esta deverá ser rubricada por todos os membros da mesa receptora de votos e entregue ao eleitor após este assinar a Lista de Presença.

§ 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca, exceto em caso de erro de impressão na mesma.

§3º No caso de utilização de urnas eletrônicas o eleitor exercerá seu voto digitando os números dos candidatos de sua escolha.

I – Os números dos candidatos, de que trata este parágrafo, deverão ser sorteados pela Comissão Eleitoral.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Art. 10. As urnas de votação convencionais, caso sejam utilizadas, não deverão permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§1º. Na hora anterior marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre das urnas, onde constarão, obrigatoriamente, as assinaturas de todos os membros da mesa receptora de votos, e, facultativamente, as dos candidatos presentes.

§ 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir eventuais ausências dos seus membros titulares.

## **VI - DA APURAÇÃO**

Art. 11. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura das urnas e será iniciado o procedimento da apuração dos votos.

§ 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, o Corregedor Geral, os candidatos, os fiscais credenciados junto à comissão eleitoral e o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP.

§ 2º. A abertura e a apuração das urnas das seções eleitorais ocorrerá de forma simultânea e coordenada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido como caráter de desempate a seguinte ordem: o candidato eleito mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o que possuir maior titulação em nível de pós-graduação na área jurídica.

Art. 12. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no primeiro dia útil seguinte, comunicando o resultado ao Conselho Superior da Defensoria Pública.



## **VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. Após a realização da consulta de que trata o §1º do Art. 7º, caso haja menos de 10 (dez) votantes registrados em alguma das seções previstas no §1º do Art. 1º, a Comissão Eleitoral não instalará essa seção, comunicando aos Defensores nela registrados onde irão votar.

Art. 14. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pela Presidente do Conselho Superior, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas físicas utilizadas que foram utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridas.

Art. 15. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral será dissolvida, salvo para expedição de atos de sua competência, pendentes de solução.

Art. 16. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 17. Os prazos estabelecidos nesta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente, prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18. Caberá à Comissão Eleitoral editar o regulamento das eleições, dispondo sobre o processo eleitoral, inclusive as vedações e proibições, nos casos omissos dessa resolução.

Art. 19. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 15, Inc. II, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, com a remessa da lista tríplice ao Governador do Estado.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 26 de setembro de 2024.

**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ELEIÇÃO PARA DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O(a) Defensor(a) Público(a) do Estado da Paraíba, adiante qualificado(a), vem perante Vossa Excelência, com o devido respeito, requerer o registro de candidatura para compor a lista tríplice ao cargo de Defensor Público-Geral, nos termos da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, para a devida apreciação desta Comissão, conforme modelo do Anexo I da Resolução CSDP-PB nº XX/2024.

NOME COMPLETO

MATRÍCULA

CPF/MF

RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF

CARGO

SIMBOLOGIA



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

ENDEREÇO (NOME DA RUA, LOGRADOURO, ETC)			
NÚMERO	BAIRRO	CIDADE	UF
INDICAÇÃO DO NOME COM O QUAL PRETENDE INDICAR NA CÉDULA DE VOTAÇÃO			
Termos em que			
Espera deferimento.			
João Pessoa/PB, _____ de _____ de _____.			
_____			
Assinatura do Candidato			



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

ANEXO II

CÉDULA DE VOTAÇÃO (FRENTE)

ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	
RESOLUÇÃO CSDP-PB Nº XXX/2024	
CÉDULA DE VOTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 1)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 11)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 2)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 12)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 3)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 13)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 4)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 14)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 5)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 15)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 6)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 16)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 7)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 17)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 8)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 18)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 9)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 19)
<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 10)	<input type="checkbox"/> Nome Completo (Candidato 20)
<b>Instruções de Preenchimento:</b> Marque com “x” nos candidatos de sua preferência, devendo <b>obrigatoriamente</b> marcar no <b>máximo</b> 03 (três) candidatos para considerar o <b>voto válido</b> . Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.	



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

ANEXO II - A

CÉDULA DE VOTAÇÃO (VERSO)

ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE DEFENSOR PÚBLICO-  
GERAL

RESOLUÇÃO CSDP Nº 001/2012

CÉDULA DE VOTAÇÃO

\_\_\_\_\_

Presidente da Mesa Receptora de Votos

\_\_\_\_\_

Mesário

**Instruções de Preenchimento:** Marque com “x” nos candidatos de sua preferência, devendo **obrigatoriamente** marcar no **máximo 03** (três) candidatos para considerar o **voto válido**. Após votar, dobre a sua cédula e coloque na urna.